



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 349 125 de 01 109 125

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____/____/____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____/____/____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____/____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____/____

Lei Nº 022 12025
Ordinância

Prestação de Contas de _____

Interessado: _____

Data do Documento: ____/____/____

Ofício / Solicitação Nº ____/____ de ____/____/____

Assunto: Projeto de Lei - Sobre o reajuste do
exercimento dos cargos de Procurador
Jurídico do Município em 30% (trinta por
cento)

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de Setembro de dois mil
e 25, nesta Secretaria, eu, Apoubilly Lipe Diniz
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 002612/2025/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei - Sobre o reajuste do vencimento dos cargos de Procurador Jurídico do Município em 30% (trinta por cento).

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos cargos de Procurador Jurídico do Município em 30% (trinta por cento).

Atenciosamente,

THIAGO
LOPES
PESSOTTI:08
795989722
Assinado de forma digital
por THIAGO LOPES
PESSOTTI:08795989722
Data: 2025.08.29
15:52:47 -03'00'

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo N.º 349/25
Em 01/09/25
ASS. *[assinatura]*



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 022/2025

Senhor Presidente, e

Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata do reajuste dos vencimentos dos cargos de Procuradores do Município em 30% (trinta por cento), medida esta fundamentada na necessidade de valorização da carreira jurídica municipal e na adequação salarial compatível com as responsabilidades inerentes ao cargo.

O reajuste proposto visa assegurar a justa remuneração, alinhando seus vencimentos com a relevância das funções desempenhadas na defesa dos interesses do Município e na correta aplicação das normas jurídicas.

Ressaltamos que a medida está prevista dentro das possibilidades orçamentárias do Município, garantindo-se a devida responsabilidade fiscal. As dotações necessárias para a implementação do reajuste estão previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, na certeza de que tal medida contribuirá para o fortalecimento da Procuradoria-Geral do Município e para a eficiência da gestão pública municipal.

Dores do Rio Preto/ES, 29 de agosto de 2025.

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001693/2025



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento do cargo de Procurador Jurídico do Município passa a ser de R\$ 5.665,43 (cinco mil seiscentos e sessenta e cinco e quarenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 29 de agosto de 2025

Thiago Lopes Pessotti

Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise da legalidade e conveniência do Projeto de Lei.

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e conveniência do Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos cargos de Procurador Jurídico do Município em 30% (trinta por cento). O projeto foi encaminhado para esta Procuradoria Jurídica a fim de verificar sua constitucionalidade e adequação às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em questão encontra amparo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 37, inciso X, que trata da revisão geral da remuneração dos servidores públicos. Ressalte-se que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), é necessário que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira para suportar o aumento dos vencimentos sem comprometer as metas fiscais do Município.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município estabelece a competência do Poder Executivo para propor alterações na remuneração dos servidores, desde que respeitadas as diretrizes da legislação vigente.

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica;** fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. (Grifo nosso).

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II "a", da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Chefe do Poder Executivo Municipal é quem detém a



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão,
verbis:

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;**
- b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração
- d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais, estando em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal pertinente. Além disso, o impacto orçamentário e financeiro encontra respaldo nas previsões do orçamento vigente.

Assim, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento do referido projeto à Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Dores do Rio Preto, 29 de agosto de 2025

Assinado por THAIS BÁRBARA GOMES 122.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
29/08/2025 13:17:44

Dra. Thaís Bárbara Gomes
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001693/2025



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

Memorando: 08/2025/PMDRP

Assunto: Impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de reajuste salarial de 30% no salário base dos Procuradores Municipais

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 30% AOS PROCURADORES MUNICIPAIS, DE IGUAL FORMA AO CONCEDIDO PARA O CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO-ES.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001693/2025



CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Gabinete do Prefeito requisitou a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de 04(quatro) parcelas no ano de 2025 e doze parcelas de salário nos anos subsequentes, relativo à concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, além de décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais além dos previstos no presente estudo.

Para o exercício de **2025**, estimamos que a concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, irá gerar um acréscimo no gasto com pessoal da ordem de R\$ 13.748,10 proporcional a 04(quatro) meses, sendo que o acréscimo para o período de 12(doze) meses será de R\$ 41.244,30. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001693/2025



REAJUSTE DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL				
DESCRIÇÃO CARGO	QUANTIDADE CARGOS	VENCIMENTO BASE	REAJUSTE PROPOSTO 30%	DESPESA A SER ACRESCIDA
Procurador Municipal	02	R\$ 4.358,02	R\$ 1.307,41	R\$ 2.614,81
TOTAL				R\$ 2.614,81
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA				R\$ 313,78
1/12 AVOS FÉRIAS				R\$ 217,90
1/3 FÉRIAS				R\$ 72,63
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				R\$ 217,90
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				R\$ 26,15
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 3.437,03
A - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025 (Proporcional a 04 meses)				R\$ 13.748,10
B - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026				R\$ 41.244,30
C - TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027				R\$ 41.244,30

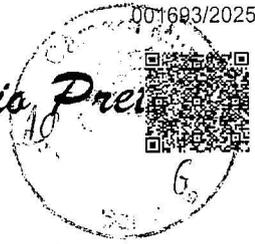
No ano de **2018**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.287.790,60, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 27.400.394,91, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,85%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.826.866,88, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 29.412.426,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,61% limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 12.072.889,21, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 31.315.139,45, gerou um índice



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de gasto com pessoal de **38,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 13.468.108,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 33.249.664,07 gerou um índice de gasto com pessoal de **40,51%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 16.447.916,97 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 41.250.810,92, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,87%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 19.142.789,57, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 48.409.205,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **39,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 20.230.826,70, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 50.241.669,55, gerou um índice



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



de gasto com pessoal de **40,27%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 53.256.169,72 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 26.043.715,82, com base em um crescimento de 7,00%, e na concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, resultando em um percentual de **47,03%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 56.451.539,91 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 26.592.403,25, com base em um crescimento de 7,00% e na



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, resultando em um percentual de **47,11%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 59.838.632,30 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 28.292.074,04, com base em um crescimento de 7,00% e na concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, resultando em um percentual de **47,28%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	27.400.394,91	12.287.790,60	44,85
2019	29.412.426,26	12.826.866,88	43,61
2020	31.315.139,45	12.072.889,21	38,55
2021	33.249.664,07	13.468.108,70	40,51
2022	41.250.810,92	16.447.916,97	39,87
2023	48.409.205,30	19.142.789,57	39,54
2024	50.241.669,55	20.230.826,70	40,27
2025	53.256.169,72	25.043.715,82	47,03
2026	56.451.539,91	26.592.403,25	47,11
2027	59.838.632,30	28.292.074,04	47,28



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a na concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001693/2025



contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares, principalmente em virtude do projeto de Lei em questão, promover a redução no gasto com pessoal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a na concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Dores do Rio Preto/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

DORES DO RIO PRETO-ES, 27 de agosto de 2025.

Assinado por CLEIDIANE DA SILVA PIRES 124.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
27/08/2025 14:38:39

Cleidiane da Silva Pires
Contadora

Despacho N° 01/9503/2025



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

001693/2025



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Contadora da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de na concessão de reajuste salarial de 30%(trinta por cento) do salário base dos 02(dois) cargos de Procuradores Municipais, cujo vencimento base é de R\$ 4.358,02, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas, principalmente em virtude do fato do projeto de Lei em questão, promover a redução no gasto com pessoal.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

DORES DO RIO PRETO-ES, 27 de agosto de 2025.

Cleidiane da Silva Pires
Contadora



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrperto.es.gov.br



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto/ES, 01 de setembro de 2025.

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, de autoria do Poder Executivo, será lido em Sessão Ordinária, no dia 04 de setembro.

Dores do Rio Preto/ES, 01 de setembro de 2025.

Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 002620/2025/GP/PMDRP

Dorés do Rio Preto, Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto

Assunto: Solicitação de paralisação da tramitação do Projeto de Lei sobre o reajuste do vencimento dos cargos de Procurador Jurídico do Município em 30% (trinta por cento).

Senhor(a) Presidente(a),

Venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar a paralisação da tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos cargos de Procurador Jurídico do Município em 30% (trinta por cento), recentemente encaminhado pelo Ofício de nº 2612/2025 a esta Casa Legislativa para apreciação. (Protocolo nº 349/25)

Tal solicitação se fundamenta na necessidade de uma reavaliação mais aprofundada do referido projeto, com o objetivo de promover ajustes que melhor atendam ao interesse público e às diretrizes administrativas pertinentes.

Dessa forma, pedimos a suspensão do trâmite legislativo até que sejam realizadas as devidas análises técnicas e jurídicas, a fim de evitar eventuais equívocos que possam comprometer a efetividade e legalidade da alteração proposta.

Agradecemos pela atenção e contamos com a costumeira compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos demais nobres vereadores(as).

Atenciosamente,

THIAGO LOPES
PESSOTTI:0
879598972
2

Assinado de forma digital por THIAGO LOPES PESSOTTI:0879598972
Dados: 2025.09.01 13:03:27 -03'00'

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Protocolo nº 350/25
Em 01/09/25
Ass. Gabriel



CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi arquivado o Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos de Procurador Jurídico do Município de e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio do Ofício nº 002612/2025/GP/PMDRP, datado de 29 de agosto de 2025, e protocolado nesta Casa sob o nº 349/25.

O arquivamento se deu em razão da solicitação formal do **Chefe do Poder Executivo Municipal**, contida no OFÍCIO Nº 002620/2025/GP/PMDRP, fundamentada na necessidade de reavaliação e aprofundamento técnico e jurídico da proposta legislativa, conforme exposto no documento enviado pelo Exmo. Prefeito Municipal Thiago Lopes Pessotti. Ressalte-se, ainda, que tal medida encontra amparo no **disposto no Art. 135 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**.

Nada mais havendo a tratar sobre a presente proposição, lavro a presente certidão para que produza os efeitos legais.

Dores do Rio Preto/ES, 01 de setembro de 2025.


Paulo Pacheco Nunes de Araujo
Chefe de Gabinete da Presidência